



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 113 DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Institui Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização e regulamenta o Programa Municipal de Castração Gratuita de Cães e Gatos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização regulamentando, nos termos deste decreto, o programa de castração gratuita de animais instituído pela política pública de bem-estar animal, Lei Municipal nº 1.087 de 27 de abril de 2018.

Parágrafo único. O Programa de Castração Gratuita de Animais Domésticos atenderá cães e gatos, com métodos oficiais de controle de zoonoses e de controle populacional.

Art. 2º O programa de castração gratuita de animais domésticos atenderá, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I - Animais identificados pela fiscalização ambiental em contexto de abandono ou maus-tratos;
- II - Animais de famílias de baixa renda.

Art. 3º É considerada como família de baixa renda, elegível ao programa de Castração gratuito de animais domésticos, aquela que atender, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - Possuir residência fixa no município de Porto Amazonas;
- II - Possuir cadastro único atualizado.

Art. 4º Ao ser contemplado pela política Bem-Estar animal, o beneficiário deverá isentar o Município de Porto Amazonas de qualquer responsabilidade ou intercorrência e se responsabilizar:

- I - Pelo transporte para entrega e retirada dos animais até o local de castração; e,
- II - Pelos cuidados pré e pós operatórios indicados pelo profissional médico-veterinário.

Art. 5º As famílias, devem realizar inscrição perante a Vigilância Sanitária, munidos dos documentos pessoais, e dos que comprovem dos critérios solicitados no artigo 3º



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

quando necessário.

Art. 6º Fica limitado a 1 (um) o número de animal que poderá ser castrado por cada família.

Parágrafo único. Em casos específicos, poderá a comissão permitir, desde que devidamente justificado pela mesma, a castração de mais de 1 (um) animal por família.

Art. 7º A ordem de chamada para castração dos animais será das famílias de baixa renda será avaliado pela comissão mista considerando a ordem de inscrição e o risco de reprodução em curto prazo.

Art. 8º Caberá à comissão mista a expedição de encaminhamento de Castração Gratuita de Animais Domésticos, a qual deverá ser entregue a empresa contratada por servidor designado ou pelo responsável do animal quando da realização do procedimento.

Art. 9º Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste decreto serão decididos mediante consulta a comissão mista disposta na lei 1.087/2018.

Parágrafo único. A comissão será formada pelos seguintes servidores:

Representantes do Poder Público

I – Presidente: Alex Teixeira Soares, Diretor do Departamento do Fomento Agropecuário;

II – Membro: Mireylla Bassani Lima Cordeiro, Chefe da Divisão do Meio Ambiente;

III – Membro: Marcelo de Jesus Domingues, Chefe da Divisão de Saneamento Básico;

IV – Membro: Christiane Josefa de Almeida Vieira, Fiscal Sanitária;

IV – Membro: Anelise Aparecida Ribas Kandalski, Diretora do Departamento de Saúde;

V – Membro: Graciane Andreia Hoinaski Kosiba, Assistente Social

Representantes da Sociedade Civil

VI – Membro: Gisele Ribas dos Anjos, Protetora Independente

VII – Membro: Ingridy Müller Walter, PetClin Clínica Veterinária

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 03 de agosto de 2023.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal